



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS NO CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO “CONVÊNIOSCARD” AOS FUNCIONÁRIOS CREDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Determina-se o ressarcimentos aos funcionários credores dos valores bloqueados no cartão “ConvêniosCard”, a título de vale alimentação.

§1º - O respectivo ressarcimento será efetivado via quitação em parcela única.

§2º - Será realizado um amplo chamamento para que todos os funcionários que possuam saldo compareçam ao Setor de Recursos Humanos munidos com documentação hábil a comprovar o valor a ser ressarcido.

§3º - O não atendimento ao parágrafo anterior não assegurará ao funcionário inerte que se manifeste posteriormente ao





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

prazo estipulado no chamamento o direito à correção monetária, juros, danos ou qualquer outra via indenizatória ou compensatória.

Art. 2º - A medida adotada pela presente Lei tem como fundamento única e exclusivamente o ressarcimento dos pagamentos a título de vale alimentação conveniados à empresa "ConvêniosCard", tendo em vista o descumprimento contratual da mesma perante à Municipalidade.

§1º - Qualquer outro episódio futuro deverá ser disciplinado atendendo às peculiaridades e necessidades do caso concreto, não gerando esta Lei direito adquirido às eventuais compensações por situações similares.

Art. 3º - Ao final da presente Lei segue anexa tabela com relação dos funcionários que compareçam ao Setor de Recursos Humanos, seus cargos e valores a serem ressarcidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
"Gelsomino Toloy", 06 de julho de 2023.


OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037/2023

Tabela referente aos servidores que se apresentaram até 11/07/2023.

Nome	Saldo
Analucia dos Santos	R\$ 2.260,00
Marcos Martimiano da Silva	R\$ 338,68
Carla C. de A. Scalon	R\$ 65,64
Mauro Mendonça	R\$ 252,12
Katia Viviani Oliveira	R\$ 55,79
Eloy Celso L. de Souza	R\$ 50,80
Antonio Batista Dionisio	R\$ 1,33
Vitoria A. M. de Paula	R\$ 213,65
Leandro Batista Dionisio	R\$ 453,22
Rafael R. A. Justino	R\$ 291,02
Paulo R. Dias Magalhaes	R\$ 435,48
Luiz Antonio de Souza	R\$ 732,37
Alaide Valerio da Silva Souza	R\$ 274,54

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

Mauro S. Dias Magalhaes	R\$ 803,80
Francielle F. S. Demetrio	R\$ 114,65
Silmara Cristina Upaiolo	R\$ 269,43
Marcos R. Alves Lopes	R\$ 267,37
Sineide Soares Pereira	R\$ 81,13
Vera Lucia Modesto Vicente	R\$ 146,00
Luciana Dutra Oliveira	R\$ 271,98

Total: R\$ 7.376,00 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais).

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



5

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo o ressarcimento aos credores dos valores pagos título de vale alimentação conveniados aos cartões "ConvêniosCard".

Devido ao inadimplemento contratual da empresa para com o Município, muitos funcionários tiveram seus cartões bloqueados, possuindo ainda saldo a ser utilizado. É importante salientar que a empresa responde à ação judicial movida por munícipes de estabelecimentos que foram lesados pela conduta da empresa, estando a Prefeitura atuando como devedor subsidiário.

Dessa forma, visando amenizar as consequências da conduta desidiosa da empresa, entendendo que o deslinde judicial pode demorar a gerar efeitos reflexos quanto ao ressarcimento dos funcionários, e cientes de que trata-se de verba de caráter alimentar, é que se propõe esse projeto de Lei, na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do referido Projeto, para que o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

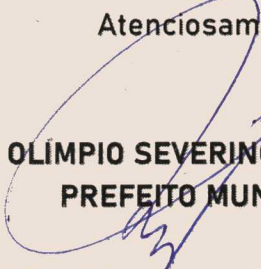
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



6

Poder Executivo tenha condições de administrar com eficiência administrativa, buscando os resultados que toda sociedade espera da Administração.

Atenciosamente.


OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO